

# **MANUAL OPERACIONAL DE PROCEDIMENTOS**

## **DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO**

MINISTÉRIO DAS  
CIDADES



**MINISTÉRIO DAS  
CIDADES**

**BRASIL**  
2024

1<sup>a</sup> EDIÇÃO

**CÔMITE  
INTERMINISTERIAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO  
CISB**

## **MINISTÉRIO DAS CIDADES**

Ministro Jader Fontenelle Barbalho Filho  
Presidente do Cisb

## **SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Secretário Leonardo Picciani  
Secretário-Executivo do Cisb

## **DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Diretor Marcello Martinelli de Mello Pitrez

## **COORDENAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GOVERNANÇA E SANEAMENTO URBANO E RURAL - CTGS**

Patrícia Valéria Vaz Areal (Titular)  
Marcelo Almeida Bastos ( Suplente)

## **COORDENAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTO - CTPI**

Geraldo Lopes da Conceição Cunha (Titular)  
Samuel Weimar Cavalcante e Silva (Suplente)

## **ELABORAÇÃO:**

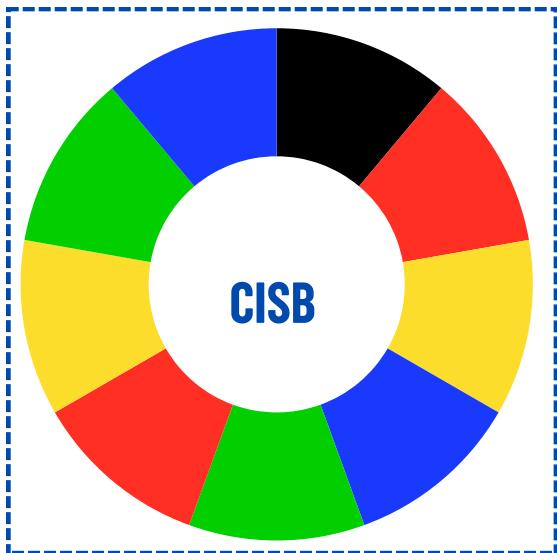
Aline Linhares Loureiro  
Alexandre Araújo Godeiro Carlos  
Ana Elisa Martinelli Finazzi  
Daniel de Castro Jorge Silva  
Luciano de França Solano  
Rafaela Mendes Serique

## **EDIÇÃO:**

Ana Elisa Martinelli Finazzi

BRASIL. Comitê Interministerial de Saneamento Básico - Cisb. Manual Operacional de Procedimento para as CTs e os GTs do Cisb. Brasília, 2024.  
1ª Edição.

# APRESENTAÇÃO



Este manual tem como objetivo orientar e padronizar os procedimentos relacionados ao controle, instrução, tramitação e conclusão dos processos de trabalho das Câmaras Técnicas (CT) e Grupos de Trabalho (GT), instituídos no âmbito do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), conforme disposto na Resolução Cisb nº 03, de 21 de junho de 2023.

Por meio deste documento, busca-se proporcionar uma visão clara e estruturada dos processos a serem seguidos, facilitando a atuação coordenada e produtiva dos participantes das CTs e GTs do Cisb.

Espera-se que este manual seja uma fonte e instrumento de consulta útil, esclarecedora, auxiliando e orientando todos os envolvidos no desempenho de suas funções, promovendo a transparência e a eficácia no desenvolvimento das atividades do Comitê.



## O Comitê Interministerial de Saneamento Básico - Cisb

05

## A Composição, as Competências e o Funcionamento das CTs e dos GTs

11

## Considerações finais

19

## Referências

20

# O Comitê Interministerial de Saneamento Básico - Cisb

O Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), foi criado no âmbito da Lei nº 14.026/2020, que atualizou a Lei nº 11.445/2007, denominada de Marco Legal do Saneamento, e regulamentado pelo Decreto nº 10.430/2020. O Cisb é uma importante instância de coordenação e articulação do saneamento básico no cenário brasileiro, com o objetivo primordial de impulsionar avanços significativos no setor.

O Regimento Interno do Cisb foi inicialmente definido pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2020. No entanto, face à reforma ministerial promovida pela Lei nº 14.600/2023, e devido às alterações no Decreto nº 10.430/2020 advindas no Decreto nº 11.467/2023, foi necessário atualizar o regimento interno, resultando na Resolução nº 3, de 21 de junho de 2023, que está disponível no sítio eletrônico do Cisb. Além de promover alteração na composição do Comitê, conforme a nova estrutura ministerial, a Resolução atualizou as competências e instituiu as Câmaras Técnicas para elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões.

Sua composição está disposta no art. 4º do Decreto nº 10.430/2020 com as devidas alterações realizadas pelo Decreto nº 11.467/2023, bem como no art. 5º do Regimento Interno e tem como integrantes:

- I - Ministro de Estado das Cidades, que o presidirá;
- II - Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- IV - Ministro de Estado da Fazenda;
- V - Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- VI - Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VII - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;
- VIII - Ministro de Estado da Saúde; e
- IX - Ministro de Estado do Turismo.

Sob a presidência do Ministério das Cidades, o Cisb tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal quanto à alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

No art. 3º do Regimento Interno estão elencadas as nove competências do Cisb dispostas abaixo:

- 
- I - coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;
  - I - acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo Federal;
  - III - garantir a rationalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;
  - IV - elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico;
  - V - avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico;
  - VI - apreciar, em cada ano, o Relatório de Avaliação Anual do Plano Nacional de Saneamento Básico e, a cada quatro anos, a revisão desse Plano, elaborados em observância ao disposto no § 2º do art. 52 da Lei nº 11.445, de 2007;
  - VII - estabelecer blocos de referência para a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto no § 3º do art. 52 da Lei nº 11.445, de 2007;
  - VIII - apreciar os relatórios encaminhados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento e demais assuntos do interesse desse órgão; e
  - IX - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento Interno, bem como sobre casos omissos.
- 

No exercício das suas competências, o Cisb deve atuar para promover a integração e articulação entre diversos instrumentos de política pública no âmbito do saneamento básico. Isso inclui a coordenação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, o Plano Nacional de Recursos Hídricos, o Programa Nacional de Saneamento Rural e o Plano Nacional de Segurança Hídrica. Ao garantir uma abordagem integrada e sinérgica entre esses planos e programas, contribui para uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos hídricos e dos serviços de saneamento básico.

Outra importante atuação é assegurar que os recursos destinados ao saneamento básico sejam alocados de forma estratégica e eficiente, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos nos planos e programas pertinentes. Isso envolve a priorização de investimentos que promovam a saúde pública, maximizem a relação benefício-custo e busquem alcançar a universalização do acesso aos serviços de saneamento. Além disso, o Cisb busca garantir a flexibilidade necessária no desenho das soluções técnicas, levando em conta as diversas realidades sociais, ambientais, climáticas e geográficas do país.

Ao Cisb também atuará para priorização de plano, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e ações de saneamento básico em áreas rurais e em regiões habitadas por populações de baixa renda. Isso inclui os núcleos urbanos informais consolidados, desde que não estejam em situação de risco.

Com o objetivo de tornar mais ágil e acessível o acesso aos recursos federais, cabe ao Cisb não apenas atuar na simplificação e uniformização dos procedimentos para a candidatura e obtenção de recursos destinados ao saneamento básico, mas também no aprimoramento dos critérios de elegibilidade e priorização para seu acesso. Essa iniciativa é guiada pelos princípios da eficiência e transparéncia na administração dos recursos públicos.

Além das atuações elencadas acima, desempenha um papel fundamental ao articular a implementação da política federal de saneamento básico com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. Ao alinhar as metas e estratégias nacionais de saneamento com os princípios e diretrizes globais de sustentabilidade, o comitê contribui para o avanço de uma agenda mais ampla de desenvolvimento sustentável.

No âmbito operacional, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades, exercendo o papel de Secretaria-Executiva do Cisb, não apenas fornecerá apoio institucional e técnico-administrativo, mas também será responsável pelo assessoramento e pela organização de seus trabalhos.

O Comitê tem a previsão de reunir ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer dos membros.

Para subsidiar o Cisb no desempenho de suas funções e decisões, apoiar as discussões e deliberações sobre temas relevantes relacionados à Política Federal de Saneamento Básico e articular a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em temas de interesse do saneamento básico, o Cisb tem a prerrogativa de estabelecer, com caráter consultivo, câmaras técnicas e grupos de trabalho, conforme o art. 9º do Decreto nº 10.430/2020 e o art. 20 do Regimento Interno. Assim, compete às Câmaras Técnicas, conforme art. 25 do Regimento Interno:

- 
- I - elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões nos temas solicitados pela Secretaria-Executiva do Cisb;
  - II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria-Executiva do Cisb;
-

- 
- III - solicitar à Secretaria-Executiva do Cisb a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;
  - IV - instituir Grupos de Trabalho, sempre que considerar necessário, na forma deste Regimento;
  - V - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cisb a relação dos membros que deverão compor os Grupos de Trabalho para que sejam formalizados os convites pertinentes; e
  - VI - elaborar, aprovar e revisar, sempre que necessário, os procedimentos administrativos relacionados ao funcionamento das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho do Cisb, com o objetivo de aprimorar a operacionalização das atividades correlatas.
- 

Com o propósito de alcançar tais objetivos, foram criadas a Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e Câmara Técnica de Planejamento e Investimentos (CTPI). Essas instâncias possuem a competência para criar e convocar Grupos de Trabalho, visando agilizar os processos de desenvolvimento das atividades pertinentes.

## Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS)

A CTGS, sob a coordenação de representantes da Coordenação-Geral do Marco Legal de Saneamento (CGML) da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades, desempenha um papel fundamental na discussão e formulação de propostas sobre uma ampla gama de temas essenciais, conforme disposto no art. 26 do Regimento Interno, tais como:

- 
- I - normativos legais e infralegais e regulamentações;
  - II - regionalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
  - III - delegação dos serviços de saneamento básico;
  - IV - governança, participação social e institucionalização dos serviços regionalizados de saneamento básico;
  - V - saneamento básico rural;
  - VI - assuntos estruturais e estruturantes, nas áreas urbanas e rurais, no que se refere ao abastecimento de água potável, ao esgotamento sanitário, à limpeza urbana, ao manejo de resíduos sólidos e à drenagem e ao manejo de águas pluviais; e
  - VII - inovação tecnológica e sustentabilidade.
-

## Câmara Técnica de Planejamento e Investimentos (CTPI)

A coordenação da CTPI ficará a cargo de representantes da Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento (CGPM) da SNSA do Ministério das Cidades. Compete a esta câmara discutir e propor soluções sobre os seguintes temas, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno:

- 
- I - elegibilidade, priorização e destinação dos recursos para o saneamento básico, urbano e rural, no âmbito do Poder Executivo federal;
  - II - alocação dos recursos federais no setor de saneamento básico, urbano e rural, e a ampliação dos investimentos públicos e privados no setor no âmbito da política federal de saneamento básico;
  - III - orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico, urbano e rural;
  - IV - monitoramento e revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico; e
  - V - indicadores, programas e projetos que visem à ampliação do acesso ao saneamento básico às áreas urbanas e rurais e à melhoria da gestão do setor.
- 

Em setembro de 2023 foi realizada a 1ª Reunião Conjunta da CTPI/CTGS, iniciando de fato o funcionamento das câmaras técnicas do Cisb.

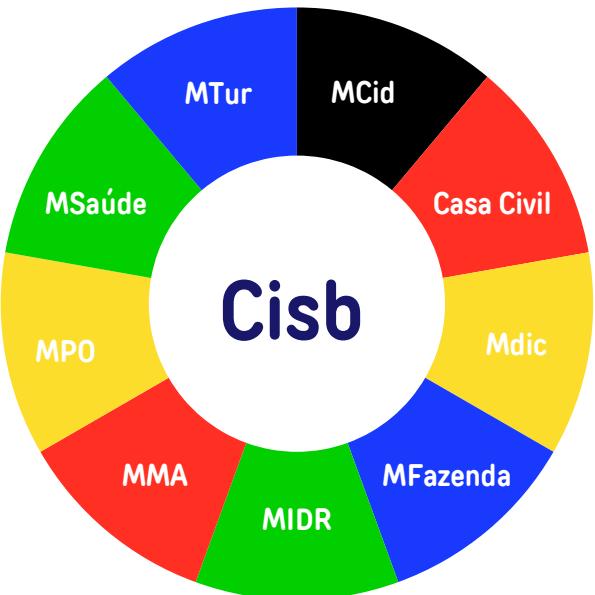
## Grupos de Trabalho (GT)

Os GT têm o propósito de analisar, estudar e formular propostas sobre questões relacionadas à sua competência específica, oferecendo assessoria e apoio de maneira consultiva às Câmaras Técnicas, sem poder deliberativo.

Os GT têm natureza temporária, e duração não superior à 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da primeira reunião. Em circunstâncias excepcionais, sua duração pode ser prorrogada mediante justificativa apresentada à Câmara Técnica.

A composição será exclusivamente feita por indicação dos membros da respectiva Câmara Técnica. No processo de formação do GT, será designado pelo menos um coordenador e um relator responsável por gerenciar os trabalhos, definindo-se também o objeto de estudo, o prazo de atuação e a metodologia para a apresentação do relatório final. Este procedimento garante a eficiência e a transparência nas atividades desempenhadas, fortalecendo assim o papel consultivo das CTs no âmbito do Cisb.

Em resumo o arranjo do funcionamento do Cisb:



# A Composição, as Competências e o Funcionamento das CTs e dos GTs

## As Câmaras Técnicas

As câmaras técnicas (CTs) são compostas:

- I - pela coordenação; e
- II - pelos membros.

A coordenação e a competência de cada câmara técnica estão disciplinadas no regimento interno do Cisb.

As câmaras técnicas têm a competência de criar e convocar grupos de trabalho, sempre que considerar necessário, na forma estabelecida no regimento interno do Cisb.

Caberá à câmara técnica que instituiu o grupo de trabalho apreciar e deliberar sobre o relatório final do grupo de trabalho, inclusive definindo trâmites subsequentes.

As câmaras técnicas serão compostas por representantes designados por cada órgão integrante do Cisb que indicarão um membro titular e seu respectivo suplente.

As indicações dos representantes das câmaras técnicas de cada órgão que compõe o Cisb serão publicadas pela Secretaria-Executiva do Cisb, por meio de Portaria.

Os membros das câmaras técnicas na qualidade de representantes de cada órgão que compõe o Cisb terão mandato de um ano, podendo ser renovado.

Poderão participar das câmaras técnicas representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como serem convidados, nos trabalhos desenvolvidos pelo aludido colegiado, representantes de entidades privadas, especialistas, pesquisadores, agências de fomento e instituições financeiras operadoras de recursos destinados à implementação da Política Federal de Saneamento Básico, que tenham atuação ou afinidade com o tema saneamento básico, sem direito a voto.

A Secretaria-Executiva do Cisb designará formalmente o coordenador de cada câmara técnica, atendendo aos requisitos estabelecidos no regimento interno do Cisb.

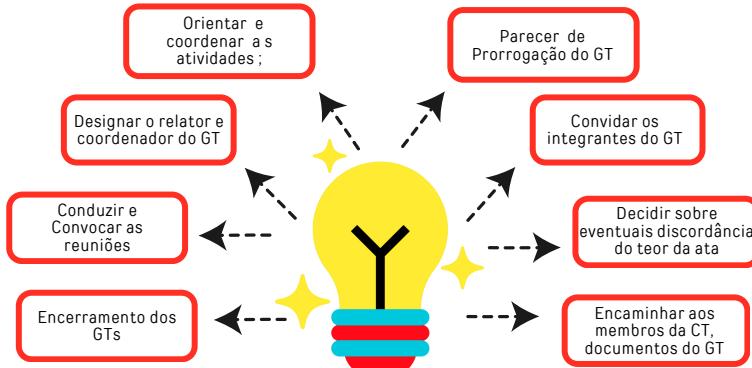
O coordenador da câmara técnica terá as seguintes atribuições:

- 
- I - orientar e coordenar as atividades;
  - II - convocar as reuniões;
  - III - conduzir as reuniões;
  - IV - controlar as votações de matérias;
  - V - fazer o registro da ata da reunião;
  - VI - encaminhar os documentos referentes aos Grupos de Trabalho para ciência de todos os membros da câmara técnica; e
  - VII - decidir sobre divergências quanto aos termos da ata, caso algum membro manifeste discordância quanto ao seu teor.
- 

Os membros da câmara técnica terão as seguintes atribuições:

- 
- I - participar das reuniões;
  - II - analisar e deliberar sobre pautas;
  - III - deliberar sobre o relatório final do grupo de trabalho instituído no âmbito da câmara técnica; e
  - IV - manifestar sobre o teor da ata de reunião, no prazo estabelecido.
- 

## COORDENADOR DA CT



## Os Grupos de Trabalho

Os grupos de trabalhos são compostos:

I - pela coordenação;

II - pela relatoria; e

III - pelos membros.

Os grupos de trabalho instituídos terão como finalidade analisar, elaborar estudos e apresentar propostas sobre matérias de competência da câmara técnica, assessorando-a e auxiliando-a de forma não deliberativa.

Os grupos de trabalho terão caráter temporário e duração não superior à 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da primeira reunião.

Excepcionalmente, é permitido prorrogação do prazo, sendo necessária a realização das seguintes providências:

I - solicitação formal do coordenador do grupo de trabalho;

II - atualização do plano de trabalho, devidamente apreciado e aprovado no âmbito do grupo de trabalho;

III - emissão de nota técnica do relator à câmara técnica competente, com as justificativas que consubstanciam a necessidade da prorrogação de prazo;

IV - apresentação de parecer favorável do coordenador da câmara técnica a qual esteja vinculado o GT; e

V - envio da atualização do plano de trabalho, nota técnica do relator e do parecer favorável do coordenador da câmara técnica para ciência de todos os membros da CT.

A indicação dos integrantes dos grupos de trabalho será feita, formalmente, por membros da câmara técnica.

A composição dos grupos de trabalho pode incluir representantes dos Ministérios que compõem o Cisb, devendo ser designados, no mínimo, um titular e um suplente, salvo nos casos em que o ministério decida, não indicar representante.

Órgãos e entidades públicas cujas atividades estejam relacionadas ao tema discutido no âmbito do grupo de trabalho, ou que tenham afinidade com o tema, podem ser convidados pela coordenação da câmara técnica a indicarem representantes, designando, no mínimo, um titular e um suplente, salvo em caso de recusa expressa, sem direito a voto.

Entidades privadas, especialistas, pesquisadores, agências de fomento e instituições financeiras que atuem na implementação da Política Federal de Saneamento Básico, ou que tenham afinidade com o tema, podem ser convidados pela coordenação da câmara técnica a integrar o grupo de trabalho, sem direito a voto.

As indicações dos integrantes para compor os grupos de trabalho poderão, sempre que possível, observar a equidade de gênero e de raça, bem como buscar assegurar a representatividade de pessoas com deficiência em sua composição, respeitando as particularidades dos colegiados cujos membros sejam elegíveis ou cuja composição esteja prevista regimentalmente.

O coordenador da câmara técnica que se encontra vinculado ao grupo de trabalho fará a indicação do coordenador e do relator do GT. Sendo que o coordenador da câmara técnica poderá designar um coordenador substituto e mais de um relator para o grupo de trabalho.

As indicações do coordenador e seu substituto, como também dos relatores do grupo de trabalho serão publicadas pela Secretaria-Executiva do Cisb, por meio de Portaria, quando se tratar de integrantes do quadro de pessoal do Ministério das Cidades.

O coordenador da câmara técnica poderá, sempre que julgar necessário, substituir tanto o coordenador quanto o relator do grupo de trabalho.

Ao coordenador do grupo de trabalho, caberá:

---

I - elaborar o plano de trabalho em conjunto com o relator, que deverá conter, minimamente: descrição do objeto, diagnóstico do problema, órgãos e entidades envolvidos, justificativa, objetivos gerais e específicos, metodologia, resultados esperados, forma de apresentação dos resultados e calendário de reuniões;

II - convocar as reuniões do grupo de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III - orientar os trabalhos do grupo de trabalho, especialmente:

a) coordenar as discussões e orientar as atividades do GT, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas no plano de trabalho;

b) monitorar o andamento das atividades, garantindo que os prazos estabelecidos sejam cumpridos e que as metas sejam atingidas de forma eficiente; e

c) garantir a fluidez das reuniões, zelando pela participação ativa dos membros;

IV - facilitar a comunicação e a transparência, especialmente:

a) assegurar que todos os documentos e informações pertinentes ao GT sejam compartilhados de forma transparente e tempestiva com os membros; e

b) validar as memórias de reunião, em conjunto com o relator, antes de encaminhá-las aos demais membros do GT;

---

V - mediar conflitos e tomar decisões operacionais, especialmente:

- a) atuar como mediador em eventuais conflitos entre os membros do GT, buscando consenso e cooperação para o avanço dos trabalhos; e
- b) tomar decisões operacionais, para assegurar o regular andamento eficiente das atividades do GT, podendo suspender reuniões em caso de necessidade.

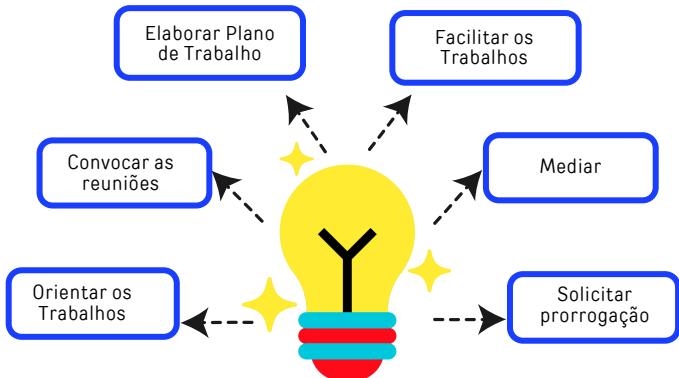
O coordenador do grupo de trabalho deverá apresentar o plano de trabalho para ser apreciado e aprovado pelos membros na Etapa II de desenvolvimento do grupo de trabalho.

O plano de trabalho aprovado pelos integrantes do grupo de trabalho deverá ser encaminhado ao coordenador da câmara técnica para ciência de todos os membros da CT.

O coordenador e o relator poderão solicitar apoio técnico-administrativo à Secretaria-Executiva do Cisb, quando necessário, para assegurar o regular funcionamento do grupo de trabalho.



## COORDENADOR DO GT

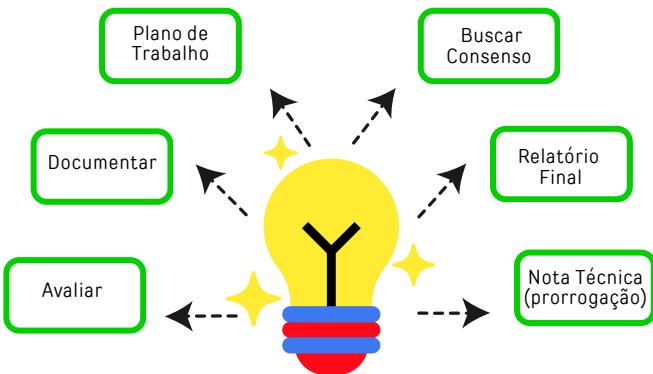


O relator do grupo de trabalho, terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar o plano de trabalho e monitorar a sua execução, em conjunto com o coordenador;
- II - documentar os trabalhos, por meio de registro de memórias das reuniões, com resumo dos debates e decisões, e enviá-las à coordenação; e
- III - avaliar, organizar, compilar contribuições e integrá-las ao relatório final, que será submetido à câmara técnica.

Em caso de conflito de informações ou interpretações divergentes, o relator deve buscar consenso ou reportar à coordenação para mediação, exceto quando da elaboração do relatório final, cujos dissensos devem ser descritos para conhecimento da câmara técnica.

## RELATOR DO GT



### 0 Funcionamento das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho

A câmara técnica se reunirá sempre que convocada por seu coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O quórum de reunião da câmara técnica é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Todos os membros da câmara técnica terão direito a voz e voto e o seu coordenador, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade em caso de empate.

As reuniões da câmara técnica obedecerão à seguinte sequência:

- 
- I - informação do quórum;
  - II - abertura da reunião;
  - III - ordem do dia;
  - IV - apresentações e debates;
  - V - definições sobre o encaminhamento das decisões;
  - VI - comunicações e avisos de interesse geral; e
  - VII - assinatura da ata de reunião em prazo estabelecido.
-

Será elaborado o devido registro de cada reunião da câmara técnica, firmado por todos os membros presentes, ficando de responsabilidade do coordenador da CT o arquivamento, contendo no mínimo:

- 
- I - o local e a data de sua realização;
  - II - os nomes dos presentes;
  - III - o relato resumido dos assuntos discutidos; e
  - IV - as decisões e seus respectivos encaminhamentos e prazos para cumprimento.
- 

As reuniões das câmaras técnicas serão realizadas em horário, data e local determinados no ato convocatório. As reuniões poderão ocorrer preferencialmente por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos.

O desenvolvimento do grupo de trabalho serão desenvolvidos em 3 (três) etapas, quais sejam:

- 
- I - preparatória do plano de trabalho - Etapa I;
  - II - desenvolvimento do plano de trabalho – Etapa II; e
  - III - análise de contribuições e aprovação do relatório final - Etapa III.
- 

As reuniões do GT serão convocadas pelo coordenador, por meio de correspondência eletrônica, de comum acordo com o relator, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

As reuniões programadas no calendário de reuniões que integra o plano de trabalho do GT serão consideradas convocadas quando da aprovação do referido plano de trabalho no âmbito do GT.

As reuniões do GT poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, em território nacional, a critério da Secretaria-Executiva do Cisb ou por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos desde que conste no plano de trabalho.

Excepcionalmente, de comum acordo com todos os membros do GT, poderá ser convocada reunião com prazo inferior a 10 (dez) dias.

A primeira reunião do GT deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir de sua instituição, dando início a Etapa I.

O coordenador do grupo de trabalho poderá convocar reuniões preparatórias do plano de trabalho, com participação do relator e convidados.

A realização de reuniões preparatórias do plano de trabalho não exige participação de todos os membros do GT, e poderá contemplar a participação de convidados indicados pelo coordenador do GT exclusivamente para essa etapa.

O coordenador do GT deverá encaminhar a todos os membros do GT e ao coordenador da CT, durante a Etapa II, no prazo de até dois dias úteis, antes da realização da próxima reunião, nota informativa ou documento equivalente contendo, a relação dos participantes da última reunião, a memória da última reunião e os encaminhamentos apensados à documentação técnica e científica em discussão.

Na Etapa III, o coordenador do GT deverá encaminhar ao coordenador da câmara técnica, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do GT, relatório final contemplando as diretrizes constantes no plano de trabalho.

O relatório final do GT, antes de ser encaminhado ao coordenador da CT, deverá ser disponibilizado a todos os membros do grupo de trabalho.

Caso seja necessário, o coordenador do GT, antes de encaminhar o relatório final ao coordenador da CT, poderá solicitar à coordenação da CT que envie o relatório final para contribuições da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

O relator do GT deverá compilar todas as contribuições recebidas referentes ao relatório final do grupo de trabalho, destacando eventuais dissensos antes de encaminhar o relatório final ao coordenador da GT.

O coordenador da câmara técnica encaminhará o relatório final do GT para todos os membros da câmara técnica que o instituiu para análise e deliberação em reunião.

Após a disponibilização do relatório final a todos os membros do grupo de trabalho, o coordenador e o relator terão o prazo de 30 (trinta) dias para o envio do relatório final ao coordenador da CT.

A coordenação da câmara técnica, mesmo durante o período de vigência do grupo de trabalho, mediante apresentação de justificativa, poderá deliberar sobre o encerramento do GT.

# Considerações Finais

Os integrantes das câmaras técnicas e grupos de trabalho, inclusive convidados, devem estar cientes de que todos os documentos apresentados e discutidos têm caráter preparatório, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, devendo ser preservada sua confidencialidade e sigilo.

A participação no Cisb, nas câmaras técnicas e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Os casos omissos a este manual serão apresentados à coordenação da câmara técnica que os levará à apreciação e decisão da Secretaria-Executiva do Cisb.

# Referências

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/1/1997. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm)>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. Diário Oficial da União - Seção 1 - 16/7/2020. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm)>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico. Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/7/2020. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10430.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10430.htm). Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Resolução Cisb nº 3, de 21 de junho de 2023, que atualiza e aprova o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Saneamento Básico. Diário Oficial da União - Seção 1 - 05/07/2023. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cisb-n-3-de-21-de-junho-de-2023-494162127>> Acesso em: 16 out. 2024.

MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

